DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6635/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8796/2024
PROTOCOLO	: 2393697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONCORRÊNCIA – OBRAS – PROCESSO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE

1. DO RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório Concorrência n. 12/2024 e a formalização do Contrato n. 5510/2024, celebrado entre o município de Costa Rica/MS e a empresa Ética Construtora Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para recomposição de revestimento primário nas estradas vicinais CR-05, CR-07 e CR-21, no valor de R$ 5.381.337,17.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual, conforme análise n. 2922/2025 (f. 1509-1513).

O Ministério Público de Contas por meio do parecer n. 4562/2025 (f. 1516-1517), opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação da unidade de instrução, com parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Isto posto, verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados **tempestivamente** para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo os prazos previstos na Resolução n. 88/2018. Assim, o feito prescinde de realização de diligências

complementares e encontra-se em ordem e pronto para julgamento.

Com base nos elementos e dados constantes da análise da equipe técnica, conclui-se que o **processo licitatório** se desenvolveu em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, de acordo com os artigos 17, 62 a 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

Subsidiado pela análise técnica, com relação à **formalização do contrato** administrativo, tenho que o instrumento contém em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, dentre outros, portanto, atende ao previsto nos artigos 92 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

Observa-se ainda que foi devidamente publicado na imprensa oficial (f. 1486-1487), consoante prescreve o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Portanto, regular.

São as razões de decidir.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 4º, inc. III, "a" c.c art. 11, inc. IV, da Resolução TCE/MS 98/2018 e com base na análise técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **Concorrência** n. 12/2024 e do **contrato administrativo** n. 5510/2024, formalizado entre o município de Costa Rica/MS e a empresa Ética Construtora Ltda., por guardarem consonância com as Leis n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964.

É a decisão. Cumpra-se.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

LK